

TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 001/2023

TERMO DE COLABORAÇÃO CELEBRADO ENTRE O **INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DA BOA VISTA/SP** E A ORGANIZAÇÃO DE SOCIEDADE CIVIL **CENTRO DE INTEGRAÇÃO EMPRESA ESCOLA – CIEE**, VISANDO A SELEÇÃO E A ADMINISTRAÇÃO DA CONCESSÃO DE ESTÁGIO NAS DEPENDÊNCIAS DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DA BOA VISTA.

Pelo presente instrumento, de um lado o **INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DA BOA VISTA**, inscrito no CNPJ sob nº 05.774.894/0001-90 estabelecido no endereço, Rua Senador Saraiva, 136 - Centro, pelo Senhor Superintendente **Sr. Cleber Augusto Nicolau Leme**, brasileiro, casado, portador CPF nº. 268.262.998-95, residente e domiciliado em São João da Boa Vista/SP, doravante denominada **CONCEDENTE**, e do outro o **CENTRO DE INTEGRAÇÃO EMPRESA ESCOLA – CIEE**, CNPJ nº 61.600.839/0001-55, com endereço na cidade de São Paulo, à Rua Tabapuã, nº 445, Itaim Bibi (matriz), e com filial em São João da Boa Vista na Av. Dr Octávio da Silva Bastos, nº 2.439, Prédio E, Jardim Nova São João, neste ato representado pela sua Gerente Regional, **Sra. Rosângela Pereira**, brasileira, RG 11.423.526 SSP/SP e CPF 033.859.398-52, doravante denominado **PROPONENTE**, resolvem celebrar este **TERMO DE COLABORAÇÃO**, que se subordinará às regras, no que for aplicável, da Lei 13.019/2014 e Decreto Municipal nº 6.659/20, com fundamento na solicitação e autorização constante no Proc. Adm. nº 343/2023, Chamamento Público nº 001/2023 na forma das cláusulas que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente TERMO DE COLABORAÇÃO tem por objeto a execução do Plano de Trabalho proposto pela Colaboradora, na forma do artigo 22 e seguintes da Lei Ordinária nº 13.019/2014, e aprovado pelo IPSJBV, sendo parte integrante e indissociável deste instrumento, independentemente de transcrição, consistente na **SELEÇÃO E A ADMINISTRAÇÃO DA CONCESSÃO DE ESTÁGIO NAS DEPENDÊNCIAS DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO**, conforme proposta e termo de referência (ANEXO I).

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS REPASSES PÚBLICOS E DA CONTRAPARTIDA

2.1. Para a execução das ações previstas na cláusula PRIMEIRA, o Instituto de Previdência repassará à ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL o montante de **R\$ 4.907,50** (quatro mil, novecentos e sete reais e cinquenta centavos) mensais, perfazendo o total de **R\$ 58.890,00** (cinquenta e oito mil, oitocentos e noventa reais) anuais, a ser pago de acordo com o cronograma de desembolso constante do plano de trabalho.

2.2. É responsabilidade da OSC:

2.2.1. Abrir, manter e movimentar os recursos em conta bancária específica vinculada ao objeto, na **Agência 3336-7, do Banco do Brasil, conta corrente nº 7551-5**.

2.2.2. O gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal;

2.2.3. O pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto previsto no termo de colaboração ou de fomento, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária da administração pública a

inadimplência da organização da sociedade civil em relação ao referido pagamento, os ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou os danos decorrentes de restrição à sua execução.

2.3. Não será exigida contrapartida do proponente para a realização do objeto desta parceria.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA

- 3.1. Coordenar, acompanhar e avaliar a execução do Programa de Estágio;
- 3.2. Promover articulação permanente com o Agente de Integração, com a finalidade de oferecer oportunidades de estágio;
- 3.3. Fornecer e colocar à disposição da entidade parceira todos os elementos e informações que se fizerem necessários à execução dos serviços.
- 3.4. Notificar, formal e tempestivamente, o agente integrador sobre as irregularidades observadas no cumprimento da parceria.
- 3.5. Acompanhar, fiscalizar e auditar a execução dos serviços prestados, nos aspectos técnico, de segurança, de confiabilidade e quaisquer outros de seu interesse, podendo rejeitá-los em parte ou no todo, com exposição de motivos.
- 3.6. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela entidade parceira.
- 3.7. Identificar e quantificar as oportunidades de estágio a serem concedidas, conforme estimativa de custos para contratação de estagiários no exercício de 2023 (Anexo II), elaborada pelo Setor de Recursos Humanos, mantendo estas informações atualizadas durante a vigência desta parceria, para fins de elaboração do Processo Seletivo Simplificado.
- 3.8. Proporcionar instalações e condições ambientais adequadas para a alocação do estagiário;
- 3.9. Receber os estudantes encaminhados pela entidade parceira, mantendo com os mesmos entendimentos sobre as condições de realização de estágio;
- 3.10. Proporcionar às instituições de ensino, diretamente e/ou através da Instituição Prestadora de Serviço de Intermediação de Estágios, sempre que necessário, subsídios que possibilitem o acompanhamento, a supervisão e avaliação dos estágios;
- 3.11. Propiciar a cada estudante contratado como estagiário, antes do início efetivo do seu estágio, orientação interativa, com objetivo de identificá-lo com suas futuras atividades;
- 3.12. Proporcionar aos estagiários atividades compatíveis com o contexto básico da profissão a que o curso de cada um se refere, propiciando-lhes, por consequência, aprendizagem social, profissional e cultural;
- 3.13. Comunicar à entidade parceira a interrupção, conclusão ou as eventuais modificações do convencionado em relação a cada Termo de Compromisso de Estágio;
- 3.14. Informar à entidade parceira, mensalmente, a frequência dos estagiários;
- 3.15. Providenciar junto à entidade o desligamento do estágio;
- 3.16. Alertar os estagiários acerca do caráter reservado das informações, operações e documentos da concedente e sobre o cumprimento das normas disciplinares de estágio;
- 3.17. Proporcionar todas facilidades necessárias à boa execução dos serviços e permitir o acesso às instalações e aos equipamentos que os estagiários devam utilizar, e que estejam em poder ou sob a guarda do município, desde que os mesmos não sejam de caráter sigiloso;
- 3.18. Manter um representante designado em contato com a entidade parceira, diretamente envolvido com a execução desta Parceria, de tal forma a alcançar-se um desejável e contínuo aprimoramento do trabalho conjunto.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA OSC

- 4.1. Relacionar-se com as Instituições de Ensino e com elas elaborar convênios específicos, contendo as condições exigidas pelas mesmas para a caracterização e definição de estágio de alunos;
- 4.2. Recrutar e pré-selecionar candidatos;
- 4.3. Encaminhar ao Setor de Desenvolvimento de Recursos Humanos, mediante solicitação deste, a quantidade de estagiários necessária ao provimento de vagas, desde que aprovados em pré-seleção;
- 4.4. Manter atualizado o cadastro de estudantes para pronto atendimento das solicitações do Departamento de Recursos Humanos, garantindo qualidade no atendimento do perfil solicitado;
- 4.5. Promover o ajuste das condições de estágio, definidas pelas Instituições de Ensino, com as condições/disponibilidades da administração municipal, explicitando as principais atividades a serem desenvolvidas pelos estagiários, observado o contexto básico da profissão ao qual o curso se refere;
- 4.6. Elaborar o Termo de Compromisso de Estágio e Termo Aditivo de Estágio, sempre que houver necessidade de contratar e prorrogar a vigência do contrato de estágio, ambos em quatro vias a serem assinadas pelas partes: o estudante, o agente de integração, a instituição de ensino e o Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de São João da Boa Vista;
- 4.7. Administrar o processo contratual com os estagiários, controlando a vigência dos contratos para possíveis renovações ou substituições e fazer o acompanhamento da situação escolar;
- 4.8. Informar ao Setor de Recursos Humanos do IPSJBV quando da suspensão e/ou do trancamento de matrícula, transferência e abandono do curso pelo estagiário;
- 4.9. Contratar seguro contra acidentes pessoais em nome de cada estagiário, proporcionando sua inclusão na apólice, sem custo adicional tanto para o estagiário quanto para a Autarquia;
- 4.10. Assegurar aos estagiários contratados todos os direitos decorrentes da Lei 11.788/08 e demais legislações aplicáveis;
- 4.11. Informar as ações corretivas adotadas para as não conformidades apontadas pela Autarquia;
- 4.12. Realizar os serviços referentes ao objeto da parceria;
- 4.13. Participar de reunião técnica, quando necessário, conforme convocação do representante do Setor de Recursos Humanos do IPSJBV;
- 4.14. Designar um funcionário para administrar e realizar a operacionalização da parceria;
- 4.15. Efetuar o pagamento da bolsa estágio aos estudantes que realizarem estágios junto ao Instituto de Previdência de São João da Boa Vista, em decorrência desta parceria, em até 05 (cinco) dias consecutivos após o repasse da autarquia;
- 4.16. Iniciar as atividades no prazo máximo de 01 (um) dia útil, a partir do estabelecimento da parceria;
- 4.17. Manter sigilo de todos os dados e informações que tiver acesso por ocasião da parceria, considerando que receberá informações confidenciais a respeito do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município;
- 4.18. Manter, durante a execução do contrato, todas as condições de habilitação exigidas no ato do estabelecimento da parceria;
- 4.19. Organizar e manter em arquivo toda a documentação relativa a cada estudante estagiário, contratado ao abrigo desta Parceria, bem como fornecer à autarquia cópia de todos os documentos referentes aos estagiários contratados;

- 4.20. Manter o histórico das folhas de pagamento com a relação de todos estagiários, o valor correspondente ao da bolsa estágio e da contribuição institucional, bem como a motivação de saída e tempo de permanência no estágio;
- 4.21. Quando comunicado pela autarquia, referente a valores pagos indevidamente, deverá efetuar ressarcimento imediato, não excedendo o prazo de 05 (cinco) dias para a respectiva devolução;
- 4.22. Encaminhar, conforme a área do estagiário, critérios de avaliação, os quais serão avaliados e aplicados pela administração municipal;
- 4.23. Promover treinamentos semestrais para os estudantes aprovados e contratados, sensibilizando-os para os aspectos técnicos e legais inerentes ao Termo de Compromisso de Estágio;
- 4.24. Manter contato com o Setor de Recursos Humanos, diretamente envolvido na execução deste, com o fim de prestar orientações, fornecer subsídios e intercambiar experiências que possam ou venham a contribuir para o desejável e contínuo aprimoramento desta parceria;
- 4.25. Atender e orientar o estagiário acidentado e/ou sua família, no sentido de preparar o processo de reembolso de despesas e/ou recebimento do seguro em caso de acidentes como invalidez parcial ou permanente e em caso de morte do segurado;
- 4.26. Tomar todas as demais providências pertinentes, de seu encargo e aqui não expressamente nomeadas, para assegurar a operacionalização do objeto desta Parceria, com eficiência, segundo os interesses das partes, prévia e reciprocamente ajustados;
- 4.27. Fornecer certificado de conclusão aos estagiários que concluírem o período mínimo estipulado pela instituição de ensino.
- 4.28. Observar as diretrizes da Lei de Estágios – Lei nº 11.788/08.
- 4.29. Cumprir as demais especificações contidas no Termo de Referência, Plano de Trabalho e Composição de Custos apresentados.

CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1. A despesa com esta parceria correrá à conta das dotações orçamentárias 3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica previstas para o exercício de 2023 e subsequentes.

CLÁUSULA SEXTA – DAS PRESTAÇÕES DE CONTAS

- 6.1. A OSC prestará contas ao IPSJBV, da seguinte forma:
- 6.1.1. A prestação de contas e comprovação das despesas deverão seguir os procedimentos previstos na Lei Federal n.º 13.019/2014, em consonância com o Decreto Municipal nº 6.659/20.
- 6.1.2. A entidade apresentará, mensalmente, planilha orçamentária à autarquia com os valores correspondentes para a liquidação das despesas do mês em questão, contendo a soma dos valores de bolsa estágio, mais o valor previsto no Termo de Parceria para custeio e seguro individual.
- 6.1.3. Deverá, inclusive, prestar contas das despesas constantes do item 9.1 no Portal de Transparência do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município, mediante orientações do setor responsável.
- 6.1.4. A prestação de Contas dos valores relativos ao custeio administrativo e seguro individual citadas no item anterior, deverão ser enviadas pelo agente de integração até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao respectivo pagamento;
- 6.1.5. Eventuais saldos não utilizados deverão ser restituídos aos cofres da autarquia ao término da parceria.

6.2. Apresentada a prestação de contas, será emitido parecer:

- a) Técnico, quanto à execução física e atingimento dos objetivos da Colaboração;
- b) Financeiro, quanto à correta e regular aplicação dos recursos da Colaboração.

6.3. Os relatórios serão homologados pela Comissão de Monitoramento e Avaliação e aprovados pela Diretoria Adm/Financeira da Autarquia;

6.4. Para fins de comprovação dos gastos, não serão aceitas despesas efetuadas em data anterior ou posterior à vigência da Colaboração;

6.5. Não poderão ser pagas com recursos da Colaboração, despesas decorrentes de:

- a) Taxa de administração, de gerência ou similar;
- b) Pagamento de servidor ou empregado público sem que a lei específica e a lei de diretrizes orçamentária autorize;
- c) Multas, juros ou correção monetária, inclusive referentes a pagamentos ou a recolhimentos fora dos prazos;
- d) Publicidade, salvo as previstas no Plano de Trabalho e diretamente vinculadas ao objeto da parceria, de caráter educativo, informativo ou orientação pessoal, das quais não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal;
- e) Pagamento de pessoal contratado pela OSC, que não atendam às exigências do artigo 46 da Lei nº 13.019/2014;
- f) Obras que caracterizem a ampliação de área construída ou a instalação de novas estruturas físicas.

g) Bens permanentes;

6.6. Ao adquirir equipamentos e materiais permanentes com recursos provenientes da Colaboração a OSC deverá gravá-lo com cláusula de inalienabilidade e formular promessa de transferência da propriedade ao IPSJBV, na hipótese de sua extinção da ação.

6.7. A falta de prestação de contas nas condições estabelecidas nesta Cláusula, ou a sua não aprovação ensejará a determinação de devolução do repasse sem prejuízo da aplicação de penalidades.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO GESTOR DA PARCERIA E DA AVALIAÇÃO DOS RESULTADOS ALCANÇADOS

7.1. Em consonância com o disposto na alínea “g” do artigo 35 da Lei nº 13.019 de 31/07/2014, fica designado como Gestor da parceria o **Sr. Matheus de Paiva Mucin** CPF 431.698.338-55.

7.2. Em consonância com o disposto na alínea “h” do artigo 35 da Lei nº 13.019 de 31/07/2014, a Comissão de Monitoramento e Avaliação, designada através da Portaria nº 075/2023, realizará a homologação do relatório de monitoramento e avaliação da parceria, na forma estabelecida no Decreto Municipal nº 6.659/20.

7.3. As metas e formas de constatação dos resultados serão aquelas previstas no plano de trabalho.

7.4. Fica assegurado o livre acesso dos servidores do Setor de Recursos Humanos, do Controle Interno do IPSJBV, do COADI e do Tribunal de Contas correspondentes aos processos, aos documentos, às informações referentes aos instrumentos de transferências regulamentados pela lei vigente, bem como aos locais de execução do objeto.

7.5. O gestor da parceria providenciará relatório sobre a execução, nos termos do decreto municipal, analisando, principalmente, a efetiva execução dos itens descritos na proposta técnica e plano de trabalho, por todos os meios possíveis de comprovação, tais como conferência de lista de presença, material fotográfico, além do recebimento e verificação dos comprovantes das despesas.

7.6. A constatação do descumprimento de qualquer das disposições constantes do projeto, da proposta e do plano de trabalho, ensejará a aplicação das penalidades previstas neste termo, na forma constante do decreto municipal que regulamenta as parcerias.

CLÁUSULA OITAVA – DAS IRREGULARIDADES

8.1. Qualquer irregularidade concernente à presente Colaboração será comunicada ao Setor de Recursos Humanos, que deliberará quanto à implicação das sanções previstas na cláusula décima segunda.

8.2. A liberação de parcela de repasse, eventualmente bloqueada, será feita após a correção das irregularidades apontadas, ou da aceitação formal da proposta de correção, com prazos determinados.

8.3. Constatada a ocorrência de irregularidades pelo Setor de Recursos Humanos, a Organização parceira deverá ser por essa notificada por meio formal, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis.

8.4. A Organização parceira deverá apresentar, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a partir da data do recebimento da notificação de irregularidades, justificativa e proposta de correção para apreciação e decisão do Setor de Recursos Humanos.

8.5. A cópia da notificação de ocorrências de irregularidades, devidamente assinada pelas partes, da justificativa e da proposta de correção integrarão o processo administrativo de tramitação do presente Termo.

CLÁUSULA NONA – DA VIGÊNCIA

9.1. Este instrumento terá a vigência de **12 (doze) meses a partir da data de sua assinatura**, podendo ser prorrogado até o limite de 60 (sessenta) meses, por se tratar de serviço continuado, com previsão máxima de duração do estágio de até 02 (dois) anos por estagiário, após manifestação por escrito pelo titular do Setor de Recursos Humanos.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS ALTERAÇÕES

10.1. A prorrogação de ofício da vigência do instrumento deve ser feita pelo IPSJBV, no prazo de 30 (trinta) dias do vencimento.

10.2. O plano de trabalho da parceria poderá ser alterado para a revisão de valores, vigência ou das metas, mediante termo aditivo, e por apostilamento ao plano de trabalho original, para remanejamento, sem alteração de vigência e do montante pactuado, com solicitação e justificativa apresentada previamente pela OSC e aprovada pela autarquia, nos termos do decreto municipal.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO E DA DENÚNCIA

11.1. A presente Colaboração poderá ser rescindida por infração legal ou descumprimento de suas cláusulas e condições executórias, bem como por denúncia precedida de notificação no prazo mínimo de 60 (sessenta) dias, por desinteresse unilateral ou consensual, respondendo cada partícipe, em qualquer hipótese, pelas obrigações assumidas até a data do efetivo desfazimento.

11.2. Quando da denúncia, rescisão ou extinção da Colaboração, caberá à OSC apresentar ao IPSJBV no prazo de 10 (dez) dias, documentação comprobatória do cumprimento das obrigações assumidas até aquela data, bem como devolução dos saldos financeiros remanescentes, inclusive dos provenientes das aplicações financeiras;

11.3. É prerrogativa do IPSJBV, assumir ou transferir a responsabilidade pela execução do objeto colaborado, no caso de paralisação ou da ocorrência de fato relevante, de modo a evitar sua descontinuidade;

11.4. Na ocorrência de cancelamento de restos a pagar, o quantitativo poderá ser reduzido até a etapa que apresente funcionalidade.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. O não cumprimento das cláusulas deste TERMO DE COLABORAÇÃO, do plano de trabalho, das determinações constantes do Decreto Municipal nº 6.659/20, bem como a inexecução injustificada, total ou parcial, do projeto e atividades constituem irregularidades passíveis das seguintes penalidades, aplicadas cumulativamente e/ou progressivamente, obedecida a proporcionalidade:

- a) Advertência formal;
- b) Suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar termos de parceria (colaboração ou fomento) e contratos com a administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- c) Declaração de inidoneidade para participar em chamamento público ou celebrar TERMO DE COLABORAÇÃO ou fomento e contratos com órgãos e OSCs em todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida após a OSC ressarcir os cofres públicos pelos prejuízos resultantes, e após o prazo da sanção aplicada com base no inciso II deste dispositivo;

12.2. Da pretensão de aplicação de penalidades, a OSC será intimada para exercício do contraditório e ampla defesa, nos termos o Decreto Municipal nº. 6.659/20.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA RESTITUIÇÃO

13.1. A OSC compromete-se a restituir no prazo de 15 (quinze) dias os valores repassados pelo IPSJBV, atualizados nos termos do Decreto Municipal nº 6.659/20, a partir da data de seu recebimento, nas seguintes hipóteses:

- 13.1.1. A inexecução do objeto desta Colaboração;
 - 13.1.2. Não apresentação do relatório de execução físico-financeira e prestação de contas no prazo exigido;
 - 13.1.3. Utilização dos recursos financeiros em finalidades diversas da estabelecida.
- 13.2. Os bens remanescentes na data da conclusão ou extinção da parceria e que, em razão desta, houverem sido adquiridos, produzidos ou transformados com recursos repassados pela Autarquia, se não for para uso no respectivo objeto, deve ser restituído e ser incorporado ao patrimônio do Instituto de Previdência do Município.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA PUBLICAÇÃO

14.1. A eficácia desta Colaboração fica condicionada a publicação do respectivo extrato no órgão de imprensa oficial do município, até o quinto dia útil do mês subsequente, a contar do mês da sua assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

15.1. Todas as comunicações relativas a este TERMO DE COLABORAÇÃO serão efetuadas por escrito e consideradas como realizadas quando entregues nos endereços indicados no preâmbulo deste instrumento. As partes serão responsáveis pela comunicação por escrito de eventual alteração de endereço e as notificações enviadas até essa comunicação serão consideradas como realizadas quando entregues nos endereços indicados neste instrumento.

15.2. Este TERMO DE COLABORAÇÃO não implica na formação de vínculo de qualquer natureza entre o IPSJBV e a OSC, nem entre uma parte e os empregados, contratados e

cooperados da outra parte, permanecendo cada qual exclusivamente responsável, pela remuneração e respectivos encargos fiscais, trabalhistas e previdenciários, bem com pelas reclamações e ações, de seus empregados e contratados, devendo manter a outra parte a salvo de tais reclamações e ações e indenizá-la de quaisquer quantias, inclusive honorários advocatícios e custas judiciais devidas em decorrência de tais reclamações e ações, inclusive reivindicações relativas ao INSS, FGTS e direitos previdenciários.

15.3. Os casos omissos serão resolvidos nos termos da lei e decreto municipal, ou, mantida a omissão, de comum acordo entre as partes através de Termo Aditivo que fará parte integrante deste instrumento.

15.4. Se qualquer termo ou outra disposição deste TERMO DE COLABORAÇÃO for considerado inválido, ilegal ou inexequível diante de qualquer norma legal ou ordem pública, todos os demais termos e disposições deste instrumento permanecerão, independentemente, em pleno vigor e efeito pelo tempo em que o substrato econômico e jurídico das operações contempladas neste instrumento não for prejudicado por qualquer das partes individualmente. Quando qualquer termo ou outra disposição for considerado inválido, ilegal ou inexequível, as partes negociarão em boa-fé a alteração deste TERMO DE COLABORAÇÃO de modo a fazer vigorar sua intenção original da maneira mais aceitável possível, e a fim de que as transações aqui contempladas sejam realizadas na medida do possível.

15.5. A falta de utilização, pelos parceiros, de quaisquer direitos ou faculdades que lhe concede este TERMO DE COLABORAÇÃO não se constituirá novação, nem importará renúncia aos mesmos direitos e faculdades, mas mera tolerância em fazê-los prevalecer em qualquer outro momento ou situação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS DOCUMENTOS VINCULADOS

16.1. Fazem parte do presente Instrumento, de forma indissociável, em tudo aquilo que não contrarie, de forma a complementarem-se um ao outro, o Plano de Trabalho apresentado pela Organização da Sociedade Civil e aprovado pelo IPSJBV, as propostas técnica e financeira e o termo de referência oriundo do Setor de Recursos Humanos.

CLAUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA TENTATIVA DE CONCILIAÇÃO E DO FORO

17.1. As partes elegem o foro da Comarca de São João da Boa Vista para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente instrumento, não solucionadas pela prévia e obrigatória tentativa de solução administrativa, que deve ocorrer nos termos do artigo 97, do Decreto Municipal nº 6.659/20.

17.2. As partes firmam o presente instrumento em 04 (quatro) vias, de igual teor e forma, e na presença de duas (02) testemunhas.

São João da Boa Vista, 15 de dezembro de 2023.

**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE
SÃO JOÃO DA BOA VISTA – SP.**

CLEBER AUGUSTO NICOLAU LEME
Superintendente

**CENTRO DE INTEGRAÇÃO EMPRESA ESCOLA – CIEE
ROSÂNGELA PEREIRA**

TESTEMUNHAS:

RG nº

RG nº



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: D4DB-7CA2-D27A-62DE

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ CLEBER AUGUSTO NICOLAU LEME (CPF 268.XXX.XXX-95) em 15/12/2023 10:01:58 (GMT-03:00)
Papel: Assinante
Emitido por: AC OAB G3 << AC Certisign G7 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)

- ✓ PRISCILA DE ANDRADE BERTHOLUCCI (CPF 365.XXX.XXX-35) em 15/12/2023 13:42:01 (GMT-03:00)
Papel: Assinante
Emitido por: AC DIGITALSIGN RFB G2 << AC Secretaria da Receita Federal do Brasil v4 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)

- ✓ LETICIA VIEIRA DE FIGUEIREDO RODRIGUES (CPF 386.XXX.XXX-42) em 18/12/2023 10:47:13 (GMT-03:00)
Papel: Assinante
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- ✓ CENTRO DE INTEGRAÇÃO EMPRESA ESCOLA - CIEE (CNPJ 61.600.839/0001-55) em 18/12/2023 14:48:20 (GMT-03:00)
Papel: Assinante
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://saojoaoprev.1doc.com.br/verificacao/D4DB-7CA2-D27A-62DE>